

**LEI MUNICIPAL Nº 3262**  
**PROJETO DE LEI Nº 3472**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR IMÓVEL E DOÁ-LO AO SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS PROFESSOR JOSÉ CARLOS MALDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Desafetada do uso público, um terreno urbano de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, situado nesta cidade, nas proximidades da Avenida Zezé Amaral, em posição de fundos, caracterizado por Gleba “A2” encravado dentro da Gleba “A-1”, que terá como via de acesso o prolongamento da Rua Vereador Alfredo Ribeiro, tendo essa Gleba A2, as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “A” junto a uma cerca, aí segue por rumo numa distância de 332,36 metros até o ponto “B”, aí deflete à direita (com ângulo de 81°55’49’’ graus) e segue numa distância de 244,88 metros até o ponto “C”, aí deflete à esquerda, (com ângulo de 116°44’43’’ graus) e segue numa distância de 308,33 metros até o ponto “D”, aí deflete à direita (com ângulo de 54°56’32’’ graus) e segue numa distância de 428,61 metros até o ponto “E”, aí deflete à direita (com ângulo de 112°06’36’’ graus) e segue numa distância de 339,15 metros até o ponto “A”, início desta descrição, confrontando até aí com a Gleba “A-1”, encerrando assim uma área total de 150.000,00 m<sup>2</sup> = 15,00.00 hectares, área global, matriculada sob o número 39.459, do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso.

**Parágrafo único** – O Imóvel esta avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo autorizado, ainda, a promover doação da área desafetada, descrita no artigo primeiro, ao Serviço Social do Comércio de Minas Gerais – SESC/MG, para construção de uma unidade fixa denominada **“LICEU DE ARTES, CULTURA, ESPORTE E SAÚDE – LACES – SESC/MG PROFESSOR JOSÉ CARLOS MALDI”**

**Art. 3º** - Na escritura de doação do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei, inclusive a cláusula de reversão do imóvel ao Município se as obras não forem iniciadas no prazo de 5 (cinco) anos e concluídos em 20 (vinte) anos a construção referida no artigo segundo.

**Art. 4º** - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta do donatário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de dezembro de 2005.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**